

O ESTABELECIMENTO DA CIDADANIA COSMOPOLITA NO CONTEXTO DE CONSOLIDAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE COM E APESAR DA GLOBALIZAÇÃO

THE ESTABLISHMENT OF COSMOPOLITAN CITIZENSHIP IN THE CONTEXT OF CONSOLIDATION OF SUSTAINABILITY WITH AND IN SPITE OF GLOBALIZATION

André Ricardo Antonovicz Munhoz¹

RESUMO: A pesquisa teve por objetivo discutir a questão ambiental como um fator unificador entre os povos, destacando a necessidade de uma participação social organizada que transcenda fronteiras nacionais. Considerou-se o interesse de todos os habitantes planetários, presentes e futuros, na preservação do meio ambiente através de sua promoção e defesa, apesar das pressões do contexto neoliberal global. Embora na dimensão econômica a globalização induza a degradação ambiental, na dimensão comunicacional ela facilita o engajamento de pessoas e organizações não governamentais por todo o mundo com mais facilidade e rapidez. As mesmas tecnologias da informação que impulsionam a economia global, também oferecem meios para a formação de redes de participação social. Essas conexões podem contrabalançar a incapacidade dos Estados e das empresas transnacionais de enfrentar adequadamente a preservação ecológica. Para investigar essa dinâmica, foi realizada uma pesquisa teórica descritivo-dedutiva baseada em revisão bibliográfica. O objetivo foi alcançado ao explorar a evolução da participação social em questões ambientais globais fundamentada no conceito de cidadania cosmopolita, cuja integração de indivíduos e organizações não governamentais de diversas partes do mundo mostra-se essencial para pressionar governos e conglomerados transnacionais, fomentando a conscientização e a implementação de regras e ações orientadas por princípios de sustentabilidade ambiental.

29

Palavras-chave: Meio Ambiente. Globalização. Participação Social. Sustentabilidade.

ABSTRACT: The research aimed to discuss the environmental issue as a unifying factor among peoples, highlighting the need for organized social participation that transcends national borders. The interest of all the planet's inhabitants, present and future, in preserving the environment through its promotion and defense was considered, despite the pressures of the global neoliberal context. Although in the economic dimension globalization induces environmental degradation, in the communicational dimension it facilitates the engagement of people and non-governmental organizations throughout the world more easily and quickly. The same information technologies that drive the global economy also offer means for the formation of social participation networks. These connections can counterbalance the inability of States and transnational corporations to adequately address ecological preservation. To investigate this dynamic, a descriptive-deductive theoretical research was carried out based on a bibliographic review. The objective was achieved by exploring the evolution of social participation in global environmental issues based on the concept of cosmopolitan citizenship, whose integration of individuals and non-governmental organizations from different parts of the world is essential to put pressure on governments and transnational conglomerates, fostering awareness and the implementation of rules and actions guided by principles of environmental sustainability.

Keywords: Environment. Globalization. Social Participation. Sustainability.

¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Defensor Público (DPE-AM).

INTRODUÇÃO

A ascensão do liberalismo econômico marcou uma transformação significativa na estrutura social e econômica global, ao substituir o modelo feudal por um sistema industrial voltado para a produção de bens. Esse processo desencadeou um êxodo em massa das populações rurais para os centros urbanos, em busca de oportunidades de trabalho nas fábricas. Apesar dos avanços econômicos proporcionados pela industrialização, as condições de trabalho nas indústrias eram frequentemente precárias e degradantes, o que levou à necessidade de intervenção estatal e ao surgimento do Estado de Bem-Estar Social. Este modelo foi criado com o intuito de combater as injustiças sociais e fornecer serviços públicos, tentando mitigar os efeitos negativos do liberalismo inicial.

No entanto, embora o Estado de Bem-Estar Social tenha conseguido melhorar significativamente as condições de vida no aspecto social, proporcionando proteção e direitos aos trabalhadores, ele falhou em endereçar adequadamente as questões ambientais. A industrialização acelerada contribuiu para a degradação do meio ambiente, evidenciando uma lacuna na política que não foi plenamente integrado ao modelo de bem-estar. Assim, ainda que o *Welfare State* tenha representado um progresso em termos de direitos sociais e cidadania, ele deixou a desejar na preservação ambiental, pavimentando o caminho para novos desafios socioambientais.

30

Com a evolução do cenário econômico global, o neoliberalismo emergiu como uma força dominante, propondo uma redução da intervenção estatal na economia e promovendo a desregulamentação e a privatização. Este movimento, aliado à globalização, aprofundou as desigualdades sociais e ambientais, ao facilitar a integração dos mercados e aumento de influência dos conglomerados empresariais multinacionais. A globalização, vista como um fenômeno inevitável, trouxe consigo a promessa de crescimento econômico, mas também destacou a necessidade de abordar as disparidades resultantes dessa nova ordem mundial.

Nesse contexto, a globalização não se limitou apenas à economia; ela também promoveu a interconexão entre pessoas e ideias além das fronteiras nacionais, abrindo espaço para uma cidadania global. A tecnologia, especialmente a informatização, desempenhou um papel crucial ao permitir a mobilização e a organização transnacional de movimentos sociais e organizações não governamentais. Essa nova forma de cidadania global busca enfrentar desafios como a justiça social, a defesa dos direitos humanos e a proteção ambiental, promovendo uma

maior participação popular e responsabilidade compartilhada na busca por soluções sustentáveis.

Diante desse cenário, o desenvolvimento sustentável emerge como uma resposta necessária à crise ambiental e social da contemporaneidade. Ao integrar preocupações ecológicas com o progresso econômico e social, o conceito de sustentabilidade busca assegurar que os recursos naturais sejam utilizados de maneira que atenda às necessidades das gerações presentes e futuras. Nesse sentido, a busca por um equilíbrio entre desenvolvimento e preservação ambiental torna-se imperativa, exigindo uma mudança de paradigma em direção a uma civilização que reconheça o valor intrínseco da natureza e promova uma relação harmoniosa entre o homem e o meio ambiente.

ORDEM NEOLIBERAL E GLOBALIZAÇÃO

O liberalismo econômico, ao substituir o modelo feudal de produção, introduziu um caráter industrial à produção de bens. Isso fomentou o êxodo da população rural em direção aos centros urbanos, em busca de trabalho na indústria (Dallari, 2013). Este novo modelo de produção industrial culminou em condições de trabalho precarizadas e degradantes, com reflexos em toda a organização da sociedade, levando ao advento do “Estado intervencionista, denominado Estado de Bem-Estar Social, Estado-providência ou Welfare State, surgiu como uma forma de reverter o processo imposto pelo liberalismo” (Forigo, 2003, p. 52).

Desse novo Estado-Social, “não se espera apenas que se abstenha de interferir na esfera individual e privada das pessoas [...] torna-se instrumento da sociedade para combater a injustiça social, conter o poder abusivo do capital e prestar serviços públicos” (Barroso, 2022, p. 85). Se a industrialização, conjuntamente com o surgimento do Estado-Social, trouxe, de forma imediata, melhores condições de vida, isso decorreu a partir do reconhecimento dos direitos sociais, da intervenção econômica, e do fornecimento de uma ampla gama de novos serviços prestados pelo Estado. No entanto, por outro lado, como ressaltado por Nalini (2015, n. p.), “o Estado de bem-estar marginalizou a questão social ambiental, pois, dirigido por políticas de pleno emprego e de maximização da utilização dos fatores da produção, ignorou e deixou de desenhar uma política ambiental com vistas à melhor qualidade de vida”.

Na questão ambiental o modelo industrial de produção acelerou a degradação ambiental, porque “o modelo proveniente da revolução industrial, que prometia o bem-estar para todos, não cumpriu aquilo que prometeu, pois, apesar dos benefícios tecnológicos, trouxe,

principalmente, em seu bojo, a devastação ambiental planetária e indiscriminada” (Nalini, 2015, n. p.).

Em que pese a existência de fundadas críticas ao *Welfare State* pelo descuido à dimensão ambiental, é inegável que ele desempenhou um importante papel para o desenvolvimento da compreensão e evolução do *status* da cidadania, principalmente ao envolver indivíduos e grupos minoritários mais vulnerabilizados. No entanto, além de não ter avançado no aspecto ambiental, o surgimento do neoliberalismo trouxe uma nova realidade econômica. Esse modelo tem aprofundado as desigualdades socioambientais no contexto da globalização, que, como asseverado por Alves (2000, p. 363), constitui-se como “um fato cada dia mais incontestante”.

Ao tratar do neoliberalismo, Barroso (2022, p. 85) aduz que,

Dentre os seus dogmas, que com maior ou menor intensidade correram o mundo estão a desestatização e desregulamentação da economia, a redução das proteções sociais ao trabalho, a abertura de mercado e a inserção internacional dos países, sobretudo através do comércio. O neoliberalismo pretende ser a ideologia da pós-modernidade, um contra-ataque do privatismo em busca do espaço perdido pela expansão do papel do Estado.

Transmutado o neoliberalismo ao contexto no qual se efetiva(ou) a globalização, tem-se ela definida no campo do fenômeno socioeconômico por Luiz Prado (2003, p. 4) como:

Processo de integração de mercados domésticos, no processo de formação de um mercado mundial integrado. [...] Nesse sentido, pode-se dividir o fenômeno da globalização em três processos, que, no entanto, estão profundamente interligados: globalização comercial, globalização financeira e globalização produtiva.

Globalização Comercial é a integração dos mercados nacionais através do comércio internacional. Definimos Globalização Financeira como integração dos mercados financeiros nacionais em um grande mercado financeiro internacional. Definimos Globalização Produtiva como o processo de integração das estruturas produtivas domésticas, em uma estrutura produtiva internacional.

Nessa perspectiva econômica, o foco da globalização está na produção e comércio de bens, bem como no fluxo de capitais para investimento e especulação, de maneira desvinculada dos limites territoriais de determinado Estado, acompanhando o desenvolvimento tecnológico e a informatização que se sobrepõe às noções de fronteiras. Dada essa articulação facilitada, os mercados são quase que naturalmente integrados, privilegiando, pois, as empresas multinacionais, as quais operam e influenciam em variados países pautadas na busca pela maximização do lucro², o que tende a ampliar as desigualdades pela concentração de renda (Paiva, 2021).

² Como ressaltado por Milton Santos (2001, p. 84-85): “A literatura apologética da globalização fala de competitividade entre Estados, mas, na verdade, trata-se de competitividade entre empresas, que, às vezes, arrastam o Estado e sua força normativa na produção de condições favoráveis àquelas dotadas de mais poder. [...] Cada empresa, porém, utiliza o território em função dos seus fins próprios e exclusivamente em função desses fins. As empresas apenas têm olhos

GLOBALIZAÇÃO DA CIDADANIA

A mesma base tecnológica da informatização, que possibilita a fluidez econômico-comercial com reflexos negativos nas condições socioambientais, como vaticinado por Milton Santos (2001), também se constitui em instrumento útil para reunir e difundir as técnicas outras preexistentes, permitindo alcançar todos os lugares, antes, até então, inatingíveis, com velocidade e sincronidade aptos ao envolvimento de todo o planeta.

Por sua vez, ao tratar da globalização, José Alves ressalta constituir um fenômeno não estanque no tempo ou no espaço, construída como um processo. Nele não há possibilidade realista de os Estados refutarem sua inserção, o que corresponderia a uma atitude contraproducente quanto aos aspectos positivos irradiados da realidade. Daí, inclusive, dizer da existência de posturas consagradas em âmbito intergovernamental, como o caso da União Europeia, “dotada de legislação e instituições supranacionais que esboçam uma nova cidadania, dos ‘cidadãos europeus’ [...] construída pouco a pouco [...] dos direitos econômicos passando aos sociais e destes para os civis, para chegar, talvez, no futuro, à cidadania política europeia”, no entanto, sem descaracterizar as respectivas nacionalidades (Alves, 2000, 363-364).

A globalização, quando analisada sob a ótica de uma dimensão expandida e planetária da cidadania, pode ser enfatizada pelo viés de interconexão de pessoas e grupos que ultrapasse as fronteiras físicas dos Estados e dos vínculos político-jurídicos de nacionalidade. Assim, ela tem a aptidão e o potencial de se constituir como um fator indutor da promoção e defesa dos direitos humanos, da justiça social, e da proteção do meio ambiente. Isso porque, ao ser abordada nessa perspectiva, a globalização serve como ponto de partida para fomentar, estabelecer e fortalecer a sociabilidade transnacional pautada no ideário valorativo ético-jurídico da solidariedade, gerando articulação e organização civil em âmbito global para a atuação transnacional dos movimentos sociais e das organizações não governamentais (ONGs) em questões globais, como se apresentam na atualidade as referentes ao meio ambiente.

Acerca dessas questões globais, Ulrich Beck (1999, p. 66) refere que

em especial a crise ecológica e seu reconhecimento mundial após a conferência do Rio de Janeiro 1992 abalaram ‘definitivamente’ a ação e o pensamento dentro dos limites do quadro nacional-estatal. A sociedade mundial tomou consciência de sua própria

para os seus próprios objetivos e são cegas para tudo o mais. Desse modo, quanto mais racionais forem as regras de sua ação individual tanto menos tais regras serão respeitadas do entorno econômico, social, político, cultural, moral ou geográfico, funcionando, as mais das vezes, como um elemento de perturbação e mesmo de desordem. Nesse movimento, tudo que existia anteriormente à instalação dessas empresas hegemônicas é convidado a adaptar-se às suas formas de ser e de agir, mesmo que provoque, no entorno preexistente, grandes distorções, inclusive a quebra da solidariedade social”.

existência após reconhecer o destino ecológico de sua comunidade sob a uma nova rubrica: ‘a sociedade de risco mundial’.

Para Nalini (2015, n. p.) “a temática *dano ambiental* constitui-se, nos dias de hoje, em preocupação que transcende aquela de um Estado isoladamente e passa a inserir-se no contexto de questões a serem resolvidas em nível de globalização”. Disso emerge a importância de uma participação articulada das organizações não governamentais e dos movimentos sociais em escala mundial, valendo-se da rede informatizada de recepção e transmissão de informações propiciadas no contexto da globalização, no sentido de influenciar as tomadas de decisão nas esferas pública ou privada no que toca à questão ambiental.

Não se pode negligenciar que o exercício da cidadania ambiental, como uma das dimensões da cidadania global, está na alçada de ingerência do cidadão cosmopolita, na medida em que a fraternidade demanda uma postura ativa transnacional, reflexamente aos interesses de preservação ambiental, pois, como lembra Nalini (2015, n. p.) “os desastres ambientais alcançam efeitos transfronteiriços e atingem toda coletividade e seu ecossistema”. Com efeito, “os movimentos sociais e populares organizados estariam na base dessa nova cidadania, recuperando espaço comunitário enquanto espaço político fundamental” visando “construir uma consciência emancipatória que concebe uma cidadania participante e organizada” (Bertaso, 2020, p. 373).

Ensinam Ingo Sarlet e Tiago Fensterseifer (2019, p. 64)

O novo espaço político que passou a ser reivindicado e ocupado pela sociedade civil organizada está amparado na própria reformulação do modelo democrático vigente até então (ao menos, em parte) no mundo ocidental, com o objetivo de estabelecer mecanismos mais diretos de participação política. As diversas entidades ambientalistas criadas desde a Década de 1960 proporcionaram a ‘oxigenação’ do espaço político, com o propósito de que os valores ecológicos por elas defendidos fossem levados em consideração nas decisões políticas e práticas econômicas. As novas formas de *ação direta* que sempre caracterizaram as entidades ambientalistas (inclusive com o recurso a práticas de desobediência civil), por meio de protestos e campanhas específicas (contra testes nucleares, caça às baleias, lixo tóxico, poluição dos mares, entre outros temas), com forte utilização do espaço midiático e mobilização da opinião pública, estabeleceram um novo parâmetro de articulação da sociedade civil e impactaram o espaço político, o que, mais tarde, também refletiu na consagração da proteção jurídica da Natureza e dos valores ecológicos. Hoje, também merece destaque a utilização crescente do espaço digital – por exemplo, por meio das redes sociais – para a mobilização da sociedade civil em torno da temática ecológica, o que tem impactado a esfera política de forma cada vez mais significativa. Um exemplo contemporâneo que exemplifica bem esse cenário diz respeito ao movimento de estudantes do *Fridays for Future*.

Em se tratando de matéria ambiental, sabe-se que a tutela preventiva é de primordial importância. Ainda que a posteriori se tenha a responsabilização do agente causador de um dano ambiental, ante a extremada dificuldade, senão a real impossibilidade de restauração integral de

todos os aspectos ambientais atingidos pelo dano, sobreleva-se ainda mais o caráter de imprescindibilidade da participação popular na tutela do ambiente, seja com ações dirigidas aos Estados ou às empresas transnacionais, aptas a extirpar ou minorar danos ecológicos antes que se concretizem.

Exemplo impar da efetiva atuação na tutela ambiental preventiva, sob a autoria do direito à participação social, extrai-se do relato de Klaus Bosselmann de que, no âmago da Conferência das Nações Unidas do Rio sobre Meio Ambiente de Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992, à margem das expectativas frustradas que culminou na “Declaração do Rio” ao invés “Declaração da Terra” como fora programado, as ONGs encamparam o compromisso quando identificaram que o Fórum Internacional de Estados “não atingiu seu objetivo, e elaboraram sua própria ‘Carta da Terra’”, pautada em termos ecocêntricos (2010, p. 95).

SUSTENTABILIDADE

O ideário de desenvolvimento sustentável está consignado na Declaração de Estocolmo de 1972, e amplamente edificado sob os aspectos econômico, social e ambiental. Nesse cenário, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada em 1983, culminou em 1987 com a publicação do Relatório intitulado “Nosso Futuro Comum”, também conhecido como “Relatório Brundtland” em homenagem à primeira-ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, que liderou a Comissão. Nessa oportunidade, se aperfeiçoou o conceito de desenvolvimento sustentável, definindo-o como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (ONU, 1987, p. 24 - tradução nossa).

Segundo Bosselmann (2015, n. p.), a noção de sustentabilidade é a um só tempo simples e complexa, semelhante ao ideário de justiça. Portanto, qualquer pessoa é capaz de fazer uma reflexão do que seja, bem como pode emitir um juízo de valor do viria a ser a sua consagração. Entretanto, também é difícil chegar-se a uma definição de aceitação universal.

Para o autor,

O desenvolvimento sustentável não exige um ato de equilíbrio entre as necessidades das pessoas que vivem hoje e as necessidades das pessoas que viverão no futuro, nem um ato de equilíbrio entre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. A noção de desenvolvimento sustentável, se as palavras e sua história têm algum significado, é bastante clara. Ele convoca para o desenvolvimento baseado na sustentabilidade ecológica a fim de atender às necessidades das pessoas que vivem hoje e no futuro. Entendido desta forma, o conceito fornece conteúdo e direção. Ele pode ser usado na

sociedade e executado por meio do Direito. A qualidade jurídica do conceito de desenvolvimento sustentável firma-se quando a sua ideia central é compreendida (Bosselmann, 2015, n. p.).

Como se infere da lição de Bosselmann, a ideia de desenvolvimento sustentável liga-se ao desenvolvimento pautado na sustentabilidade ecológica, a fim de que os recursos naturais sejam suficientes à preservação do próprio meio ambiente e, assim, por consequência, além das necessidades próprias de retroalimentação da natureza, também permita possibilitar o atendimento das necessidades humanas da presente e das futuras gerações.

Reverbera-se de forma já disseminada no seio de alguns segmentos sociais, o discurso de que a preservação ambiental impediria o desenvolvimento. Por isso, como aduz Nalini (2015, n. p.) se faz necessário perceber como causa da crise ambiental “as condições tecnológicas, industriais e formas de organização e gestões econômicas da sociedade” em conflituosidade “com a qualidade de vida”. Nesse sentido, a necessidade de geração de renda – mormente na forma de acúmulo de capital sem preocupação outra – não pode se sobrepor à necessidade da preservação ambiental. As atividades de geração de recursos para o bem-estar humano não devem constituir óbice à necessidade preservacionista ambiental. Devem dar-se ambas de forma integrada, ou seja, a efetivação da exploração econômica do meio ambiente natural sem o resultado danoso ou com o mínimo de dano possível. Como exemplo no nosso país, a realizada nas Unidades de Conservação (UC), na forma da Lei nº 9.985/2000. Seja UC de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é o de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais, ou ainda, UC de Proteção Integral, em que admitido o uso indireto dos recursos naturais.

36

Conforme Azevedo (2014, n. p.) a concepção economista de desenvolvimento é insustentável, pois a expressão desenvolvimento seria “incompatível com a preservação do ambiente. Todavia, não há como expungir-la dos textos legais. Tudo o que se fez foi acrescentar-lhe o adjetivo *sustentável*, buscando amenizar os efeitos perniciosos”. Para o autor, o termo deve ser tomado no aspecto antropológico, de onde se chega à conclusão de que o verdadeiro desenvolvimento seria o humano, servindo o plano ecológico como limite do sistema econômico, pois “para superar a crise civilizacional presente, urge mudar de rota, no sentido de uma ecocivilização, em que, respeitando-se os direitos humanos, o homem se reconheça como parte da natureza, e não como seu senhor, que dela pode dispor a seu bel-prazer” (Azevedo, 2014, n. p.).

Não é mais aceitável, como foi no passado, que as decisões e atitudes em relação ao meio ambiente sejam pautadas sob o prisma de uma consciência humana inconsequente.

Durante muito tempo, como registrado por Nalini (2015, n. p.), essa forma de pensamento foi responsável por ações exploratórias em que “[s]erviu-se a humanidade da natureza como se fosse um supermercado gratuito”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento do neoliberalismo e da globalização exacerbou as desigualdades socioeconômicas e ambientais, promovendo a desregulamentação e a concentração de resultados em um contexto de mercados globais integrados. Essa realidade destaca a necessidade de um novo paradigma que transcenda os limites dos modelos econômicos tradicionais, integrando efetivamente preocupações ambientais e sociais na formulação de políticas públicas e práticas corporativas.

A globalização, embora muitas vezes criticada por suas consequências negativas, também oferece oportunidades para o desenvolvimento de uma cidadania participativa global. A interconexão possibilitada pela tecnologia e pela informatização facilita a organização transnacional de movimentos sociais e ONGs para a promoção e defesa dos direitos humanos, a justiça social e a sustentabilidade ambiental em escala global.

Neste contexto, a ideia de desenvolvimento sustentável se consolida como uma resposta imprescindível à crise ambiental contemporânea. O conceito não se limita a um equilíbrio entre as necessidades atuais e futuras, mas enfatiza a sustentabilidade ecológica como base para o desenvolvimento humano. É imperativo que as atividades econômicas sejam conduzidas de forma a minimizar os impactos ambientais, assegurando que os recursos naturais sejam utilizados de maneira responsável e sustentável.

A transição para um modelo de desenvolvimento verdadeiramente sustentável exige uma mudança de paradigma que valorize o equilíbrio entre progresso econômico, justiça social e integridade ecológica. A proteção ambiental não deve ser vista como um obstáculo ao desenvolvimento, mas como um componente essencial para garantir a qualidade de vida presente e futura. A cidadania global, alimentada por um senso de solidariedade e responsabilidade compartilhada, tem o potencial de impulsionar essa transformação, por meio da efetiva participação social no debate ambiental planetário, promovendo políticas e práticas que respeitem o valor intrínseco da natureza e assegurem um futuro mais justo e sustentável para todos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Cidadania, Direitos Humanos e Globalização. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 8, n. 28, p. 351-371, 2000.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F99291845%2Fv3.6&titleStage=F&titleAcct=ioad82d5a00000185536aocc17bdb8de7#sl=o&eid=21d25dcfcfoaeao21076d407766cod35&eat=%5Bbid%3D%221%22%5D&pg=&psl=e&nvgS=false>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 10. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização**. Tradução: André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BERTASO, João Martins. **Cidadania, sensibilidade e ecologia política: bases introdutórias para pensar o meio ambiente**. In: SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; *et. al.* (Org.). **Impactos socioambientais da mineração sobre os povos indígenas e comunidades ribeirinhas na Amazônia**. Manaus: Editora UEA, 2020.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança**. Tradução: Phillip Gil França. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F104402678%2Fv1.4&titleStage=F&titleAcct=ioad82d5a00000185536aocc17bdb8de7#sl=e&eid=5def6f610115d06c39cf69d6c6c85031&eat=a-104721641&pg=1&psl=&nvgS=false&tmp=599>. Acesso em: 9 jun. 2024.

BOSELTMANN, Klaus. **Direitos humanos, meio ambiente e sustentabilidade**. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

FORIGO, Marlus Vinicius. **Crise do estado de bem-estar social e neoliberalismo. Relações internacionais no mundo atual**, v. 1, n. 3, p. 51-62, 2012.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. *E-book*. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/title.html?redirect=true&titleKey=rt%2Fmonografias%2F105405424%2Fv4.6&titleStage=F&titleAcct=ioad82d5a00000185536aocc17bdb8de7#sl=e&eid=c3dd09b4ef1f5idd8b8d1484a179c8a3&eat=a-106701946&pg=1&psl=&nvgS=false>. Acesso em: 8 jun. 2024.

ONU. **Report of the world Commission on environment and development: our common future**. Oslo, 1987. Disponível em: <https://ambiente.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/03/brundtland-report-our-common-future.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2024.

PAIVA, Carlos Águedo. **Dicionário de Desenvolvimento Regional e Temas Correlatos**. Marcos Paulo Dhein Griebeler (Org.) 2. ed. rev. e ampl. Uruguaiana: Editora Conceito, 2021. *E-book*. Disponível em: https://editoraconceito.com.br/dicionario_desenvolvimento. Acesso em: 3 de jun. 2024.

PRADO, Luiz Carlos Delorme. **Globalização: notas sobre um conceito controverso**. 2003. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4871134/mod_folder/content/o/Complementares/Globalizacao-LuisCarlosDelormePrado.pdf. Acesso em 18 jun. 2024.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização do pensamento único à consciência universal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ecológico: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 6. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.